



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026 PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: GAMBATTO P1 VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.193.016/0003-79, com sede na BR 153, Km 48, nº 507, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim-RS, CEP: 99704-190, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Pedro Henrique Baú, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.096.580-44, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Pregão Presencial nº 10/2026**, regendo-se pelo edital do qual decorre, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
01	03	Veículo, marca Peugeot Boxer Confort 17+1, ano 2025, modelo 2026, novo, zero quilômetro, tipo minibus/van, com as seguintes características mínimas: cor branca padrão do fabricante, capacidade para 18 passageiros, já incluindo o motorista; duas portas dianteiras e uma lateral corrediça no lado direito, motor 2.2 turbodiesel, com potência de 140cv, transmissão manual ou automática, com seis marchas a frente e uma a ré, controle de tração e estabilidade, freios ABS/EBD, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, air bags duplo frontal, pneus e rodas aro 16, rádio am/fm/usb com alto falantes instalados, tapetes, alarme anti furto, assistente de partida em rampa, travamento central das portas, luz de condução diurna, equipado com todos os equipamentos exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo e demais itens indicados na proposta financeira, com garantia mínima de 12 (doze) meses, independente de quilometragem.

Parágrafo Primeiro: Do objeto deste contrato a contratada concede uma garantia de fábrica, contra defeitos, de no mínimo 12 (doze) meses, independentemente da quilometragem a contar da entrega e aceitação dos produtos.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da garantia a assistência técnica deverá ser prestada por empresa representante e autorizada pelo fabricante, com técnicos treinados e contar com peças genuínas de reposição, localizada a no máximo 120 quilômetros da sede do Município de São Valentim/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município Contratante pagará à Empresa Contratada o valor total de **R\$ 803.970,00 (oitocentos e três mil novecentos e setenta reais)**, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios ASPS

1006 – Reaparelhamento Secretaria de Saúde

449052480000 – Veículos Diversos

Reduzido – 20945

Recurso – 4002

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

05.01 – Ensino Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

449052480000 – Veículos Diversos

Reduzido – 5548

Recurso – 20

Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01 – Secretaria de Assistência Social – FM Próprios

1030 – Reaparelhamento da Assistência Social

449052480000 – Veículos Diversos

Reduzido – 13282

Recursos – 1613 e 1164

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do produto, e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, identificada na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de inexecução contratual, nos termos do edital do qual este decorre e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no edital do qual este contrato decorre e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação de uma a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às penalidades estabelecidas no edital do qual este contrato decorre, como se aqui estivessem transcritas, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado em todos os seus termos ao Edital de **Pregão Presencial nº 10/2026** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

São Valentim-RS, 21 de agosto de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

GAMBATTO P1 VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1

Nome: Juliane Scanagatta
CPF: 030.380.630-37

2

Nome: Jacson Angelo Comarella
CPF: 015.313.680-42